

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE E DO DIREITO NO AGRONEGÓCIO

THE IMPORTANCE OF ACCOUNTING AND LAW IN

Bruno Henrique Assis e Camargos¹
Ednei Magela Duarte²
Guilherme Mateus Bandeira Gonçalves³
Larissa Alexandra Julio⁴
Lucas de Faria Gonçalves⁵
Lucas Gabriel de Oliveira Pereira⁶
Pedro Henrique Campos Viana⁷
Vinícius Carvalho Campolina Silva⁸

RESUMO

A contabilidade deve assegurar ao empresário rural condições de sobreviver e garantir a competitividade no agronegócio, direcionando na tomada de decisões, possibilitando o aumento dos resultados econômicos. Agronegócio (em inglês: Agribusiness) é a junção de inúmeras atividades que envolvem de forma direta ou indireta, toda a cadeia produtiva agrícola ou pecuária. Esse artigo tem a finalidade de mostrar o quão importante é a contabilidade e o direito no Agronegócio, pois trata-se de um setor econômico bastante importante para a sociedade mundial onde envolve uma cadeia de produção alimentar que interliga vários setores, como a agricultura, a pecuária e a indústria, além do comércio que consome seus produtos.

PALAVRAS - CHAVE: Administração. Agronegócio. Empreendedorismo.

ABSTRACT

Accounting must ensure that rural entrepreneurs are able to survive and guarantee competitiveness in agribusiness, directing decision-making, enabling the increase of economic results. Agribusiness is the combination of numerous activities that involve, directly or indirectly, the entire agricultural or livestock production chain. This article aims to show how important accounting and law is in agribusiness, as it is a very important economic sector for world society where it involves a food production chain that links various sectors, such as agriculture, livestock and industry, in addition to the trade that consumes its products.

KEYWORDS: Management. Agribusiness. Entrepreneurship.

1 INTRODUÇÃO

1Graduando em Administração na Faculdade de Pará de Minas. Email: brunoassis1203@gmail.com

2Mestrado em Administração de Empresas pela Faculdade de Pedro Leopoldo, Especialista em Finanças pela Puc Minas. E-mail ednei.duarte@fapam.edu.br.

3Graduando em Administração na Faculdade de Pará de Minas. Email: guilhermehandeira16@hotmail.com.

4Graduanda em Administração na Faculdade de Pará de Minas. Email: larissaalexandra22@gmail.com.

5Graduando em Administração na Faculdade de Pará de Minas. Email: lucasfaria094@gmail.com.

6Graduando em Administração na Faculdade de Pará de Minas. Email: lucas.pereira.mda@outlook.com.

7Graduando em Administração na Faculdade de Pará de Minas. Email: pedrohcviana07@gmail.com.

8Graduando em Administração na Faculdade de Pará de Minas. Email: viniuscavaliocampolina@gmail.com.

O Agronegócio é a união de várias atividades que envolvem, direta ou indiretamente, toda a cadeia produtiva agrícola ou pecuária. Nesse contexto, Buranello (2018) define Agronegócio:

Podemos definir, então, o agronegócio como o conjunto organizado de atividades econômicas que envolve todas as etapas compreendidas entre o fornecimento dos insumos para produção até a distribuição para consumo final de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico relativos a alimentos, fibras naturais e bioenergia. Vemos, assim, que o termo agronegócio é delineado pelo que temos chamado de complexo agroindustrial, ou conjunto geral dos sistemas agroindustriais, consideradas todas as empresas que fornecem os insumos necessários, produzem, processam e distribuem produtos, subprodutos e resíduos de origem agrícola, pecuária, de reflorestamento ou aquicultura. (BURANELLO, 2018, p. 32,33).

Crepaldi (2019) explica a importância do Agronegócio para a economia brasileira, segundo o autor:

O Agronegócio é o motor da economia nacional, registrando importantes avanços quantitativos e qualitativos; mantém-se como setor de grande capacidade empregadora e de geração de renda, e cujo desempenho médio tem superado o desempenho do setor industrial. Ocupando posição de destaque no âmbito global, tem importância crescente no processo de desenvolvimento econômico, por ser um setor dinâmico da economia e pela sua capacidade de impulsionar os demais setores (indústria, comércio, turismo etc.). (CREPALDI, 2019, p.4).

Tendo em vista a importância do Agronegócio para economia nacional, a Contabilidade, assume, então, um papel fundamental na administração desse segmento. Nesse sentido, conforme os autores Iudícibus, Marion e Faria (2018) “o objetivo da Contabilidade pode ser estabelecido como sendo o de fornecer informação estruturada de natureza econômica, financeira e, subsidiariamente, física, de produtividade e social, aos usuários 2 internos e externos à entidade objeto da Contabilidade. ” Além disso, o Direito, exerce, também, um papel essencial no Agronegócio, regulando as relações jurídicas dessa área. Portanto, o presente artigo visa demonstrar a importância da Contabilidade e do Direito no Agronegócio. Nesse sentido, esta pesquisa é de grande relevância, pois trata de um setor essencial para a economia brasileira, além de ser de grande importância no contexto acadêmico e profissional do curso de Administração. A metodologia usada neste trabalho foi a revisão bibliográfica de livros e artigos científicos que tratam sobre a finalidade, importância do Agronegócio e a aplicabilidade da Contabilidade e Direito na gestão de organizações rurais. Este estudo enquadra-se na linha de pesquisa Gestão, Empreendedorismo, Contabilidade e Direito aplicados ao Agronegócio

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Demonstrar a importância da Contabilidade e do Direito no Agronegócio.

2.2 Objetivos Específicos

Mostrar a atuação da Contabilidade e do Direito no setor de Agronegócio; Identificar o que configura atividade rural; Evidenciar a essencialidade do Agronegócio para economia brasileira.

3. SITUAÇÃO PROBLEMÁTICA

O Agronegócio exerce um papel importante na economia nacional, uma vez que contribui com geração de renda e empregos. No entanto, há alguns fatores no Brasil que dificultam a atuação desse setor, como a alta carga tributária, impactando, diretamente, o preço dos alimentos, a escassa infraestrutura de armazenagem, o desperdício de alimentos ao longo da cadeia produtiva, dentre outros fatores. Nesse contexto, a Contabilidade e o Direito, surgem, então, como parceiros das organizações desse setor, fornecendo, assim, informações estruturadas de caráter econômico, financeiro e jurídico, de modo a auxiliar as empresas a tomarem decisões mais assertivas e mitigar os impactos causados pelos fatores citados anteriormente. Desse modo, diante dessa realidade, surge o problema de pesquisa: o Agronegócio tem contado com uma consultoria contábil e jurídica eficaz?

4. DESENVOLVIMENTO

4.1. História do Agronegócio

Os primeiros registros de áreas agrícolas foram localizados em vales dos rios Nilo, no Egito, Eufrates e Tigre, na Mesopotâmia, onde hoje se situa o Iraque, e Azul e Amarelo, na China. Com o tempo, a produção agrícola aumentou em razão da utilização da irrigação, bem como pelo melhor aproveitamento da terra e pela diversificação de culturas. Os cereais eram cultivados de acordo com o tipo de solo e clima de cada região; assim, em 800 a.C., o trigo e a cevada eram plantados no Oriente Médio, o arroz na China, e no sudeste asiático determinada variedade de trigo. Com a melhoria nas técnicas de cultivo e criação de animais, os produtores começaram a dispor de excedentes, o que levou as comunidades a realizarem comercialmente outras atividades relacionadas à produção agropecuária. (BURANELLO, 2018, p.21).

Passados alguns anos, o período colonial brasileiro, foi marcado, principalmente, pela agricultura de exportação, e pela exportação do açúcar, após o declínio da exploração do pau-brasil. Buranello (2018) explica que nessa época:

No período colonial brasileiro, a agricultura de exportação foi parte do novo processo mundial de expansão capitalista, visto que na época predominava o monopólio e a metrópole tinha exclusividade para comercializar tudo o que era aqui produzido. O açúcar, após o declínio da exploração do pau-brasil, foi o grande produto de exportação produzido na colônia, tendo seu apogeu em Pernambuco no período entre 1570 e 1650. (BURANELLO, 2018, p.22).

Em seguida, no século XVIII houve a exportação do algodão, tabaco e cacau. E, passado algum tempo, surgiu o café, que se tornou o principal produto de exportação, ultrapassando a exportação de açúcar. “Outra mercadoria importante foi a borracha, explorada na região amazônica, com grande participação nas exportações brasileiras, principalmente no final do século XIX e início do XX.” (BURANELLO, 2018, p.23). No século XX, conforme Buranello (2018, p.24), “[...] ocorreram dois fatos marcantes na economia interna e internacional: excesso de produção de produtos agrícolas destinados à exportação e o crash de 1929”. Há, também, nesse século, a origem da palavra Agronegócio, sendo definida como o conjunto de todas as atividades envolvidas na manufatura e distribuição de insumos, na produção e operações de propriedades rurais, o armazenamento e processamento de commodities e demais instituições e organizações envolvidas na cadeia produtiva agrícola e pecuária. Durante o regime militar, a agricultura modernizou-se, de forma definitiva, possibilitando o acesso a máquinas, implementos, maior utilização de adubo, insumos agrícolas.

Por volta de 1962, uma grande importação de gado Nelore para o Brasil marcou o agronegócio, nesse ano, também, as indústrias de vários setores utilizaram análises estratégicas na gestão. Em seguida, a revolução verde possibilitou várias mudanças, como processo de mecanização da agricultura e da pecuária, alto consumo de sementes, ração, veterinários, medicamentos, dentre outros. Em 1972, houve a criação da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), grande marco na história do Agronegócio. A partir da década de 1980, o termo agribusiness espalhou-se no Brasil, nessa época, surgiram, também a Associação Brasileira de Agribusiness (Abag) e o Programa de Estudos dos Negócios do Sistema Agroindustrial. Em relação a essa época, Araújo (2018) explica que:

O termo agribusiness espalhou-se e foi adotado pelos diversos países. No Brasil, essa nova visão de “agricultura” levou algum tempo para chegar. Só a partir da década de 1980

começa a haver difusão do termo, ainda em inglês. Os primeiros movimentos organizados e sistematizados surgiram de focos, principalmente em São Paulo e no Rio Grande do Sul. Nessa época surgiram a Associação Brasileira de Agribusiness (Abag) e o Programa de Estudos dos Negócios do Sistema Agroindustrial (atual Centro de Conhecimento em Agronegócios), Universidade de São Paulo (Pensa/USP). A Abag, criada em 1993, com visão de buscar o equilíbrio nas cadeias produtivas do agronegócio, teve a intenção de congregar segmentos do agronegócio, como: insumos, produtos agropecuários, processadores, indústrias de alimentos e fibras, distribuidores e áreas de apoio financeiro, acadêmico e de comunicação. Para melhor desempenhar sua missão, criou o Instituto de Estudos de Agribusiness. Esta associação passou a representar mais os interesses das grandes empresas, sobretudo multinacionais, produtoras de insumos ou compradoras de produtos agropecuários. O Pensa, criado em 1990, foi formado inicialmente por técnicos (professores) da Escola de Administração da USP, sob a coordenação do Prof. Décio Zylbersztajn. Nesse cenário inicial, houve uma tentativa de se criar um segmento mais voltado para a produção agropecuária e com maior abertura à participação do público em geral, em um movimento liderado pelas Universidades de Ciências Agrárias, sob a liderança da Universidade Federal de Lavras (Ufla), Universidade Federal de Viçosa (UFV) e Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq), resultando na criação da Associação Brasileira de Administração Rural (Abar), em 25 de maio de 1993. (ARAÚJO, 2018, p.5).

Em 1990, conforme explica o autor Araújo (2018, p.5), “o termo agronegócios começa a ser aceito e adotado nos livros-textos e nos jornais, culminando com a criação dos cursos superiores de agronegócios, em nível de graduação universitária”. Atualmente, o setor de Agronegócio representa em torno de um terço do Produto Interno Bruto Brasileiro (PIB). De acordo com Tavares (2018, p.23):

O agronegócio possui uma grande importância econômica, social e ambiental. Essa indústria, estimada em US\$ 5 trilhões, representa 10% das despesas globais do consumidor, 40% do emprego e 30% das emissões de gases de efeito estufa. Apesar de grandes aumentos de produtividade nos últimos 50 anos, que permitiram um grande abastecimento de alimentos em muitas partes do mundo, a alimentação da população mundial ressurgiu como um problema crítico. (TAVARES, 2018 apud GOEDDE; HORII; SANGHVI, 2015).

4.2. Atividade Rural

Tratando-se do agronegócio, é importante definir alguns conceitos, um deles é a atividade rural. Nesse contexto, Vilhena e Antunes (2010) conceituam o termo:

Consideram-se como atividade rural a exploração das atividades agrícolas, pecuárias, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, suinocultura, sericicultura, piscicultura e outras de pequenos animais; a transformação de

produtos agrícolas ou pecuários, sem que sejam alteradas a composição e as características do produto in natura, realizada pelo próprio agricultor ou criador, que são aqueles que exploram a capacidade produtiva do solo, através do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agrícolas, ou seja, o produtor rural, que é a pessoa física, também chamada de pessoa natural. (VILHENA e ANTUNES, 2010, p.2).

A Receita Federal (2012) ressalta o que não é considerado atividade rural:

Não se considera atividade rural o beneficiamento ou a industrialização de pescado in natura; a industrialização de produtos, tais como bebidas alcoólicas em geral, óleos essenciais, arroz beneficiado em máquinas industriais, o beneficiamento de café (por implicar a alteração da composição e característica do produto); a intermediação de negócios com animais e produtos agrícolas (comercialização de produtos rurais de terceiros); a compra e venda de rebanho com permanência em poder do contribuinte em prazo inferior a 52 (cinquenta e dois) dias, quando em regime de confinamento, ou 138 (cento e trinta e oito) dias, nos demais casos (o período considerado pela lei tem em vista o tempo suficiente para descaracterizar a simples intermediação, pois o período de permanência inferior àquele estabelecido legalmente configura simples comércio de animais); compra e venda de sementes; revenda de pintos de um dia e de animais destinados ao corte; o arrendamento ou aluguel de bens empregados na atividade rural (máquinas, equipamentos agrícolas, pastagens); prestação de serviços de transporte de produtos de terceiros etc. (FEDERAL, 2012, p.1,2).

Portanto, após definir o conceito de atividade rural, visando um entendimento mais claro do assunto, o tópico abaixo irá explicar sobre a Contabilidade no Agronegócio, que desempenha um papel fundamental nesse setor.

4.3. Contabilidade

A Contabilidade é uma ciência social que estuda o patrimônio de uma entidade. Nesse contexto, a Contabilidade auxilia o processo de administração de um negócio, exercendo um papel fundamental na tomada de decisões. Chagas (2019) conceitua Contabilidade como:

Eis uma definição formada nos bancos acadêmicos – meio, aliás, em que raramente há unidade nas formas conceituais: Contabilidade é uma combinação de Ciência, Técnica e Arte que estuda, controla e interpreta os fenômenos ocorridos no patrimônio das entidades. Já a definição consagrada pela tradição é: “Contabilidade é a ciência que estuda e prática as funções de orientação, controle e registro relativos aos atos e fatos da administração econômica”. (CHAGAS, 2019, p.1).

Em relação a origem da Contabilidade, Iudícibus (2000) diz que:

A contabilidade é tão antiga quanto a origem do homem pensante. Historiadores remontam os primeiros sinais da existência de contas aproximadamente a 4000 anos a.c. Entretanto, talvez antes disto o homem primitivo, ao inventariar o número de instrumentos de caça e pesca disponíveis, ao contar seus rebanhos, ao contar suas ânforas de bebidas, já estava praticando uma forma rudimentar de contabilidade. (IUDÍCIBUS,2000, p.29).

A contabilidade tem por finalidade, de acordo com Roberto (2014, p.3), “ controlar o patrimônio, com o objetivo de fornecer informações sobre a sua composição e suas variações”. Nesse sentido, são usadas diversas técnicas pelo profissional contábil para atingir o objetivo da Contabilidade, como a escrituração, que é um meio usado para registrar as ocorrências patrimoniais, as demonstrações contábeis, que representa o fluxo contábil e financeiro, em determinado período, de uma organização e a análise de balanços patrimoniais, que demonstra a situação financeira da entidade, fornecendo informações analíticas que auxiliam o processo de tomada de decisões.

4.3.1. Contabilidade no Agronegócio

No Agronegócio tem-se o reflexo do que foi produzido por uma organização rural, necessitando, assim, de contabilização, planejamento e gerenciamento do negócio. Nesse contexto, a Contabilidade, surge, então, como uma parceira fundamental, que mostra a situação financeira da empresa, de modo a auxiliar em tomada de decisões mais assertivas. Crepaldi (2019) diz que:

A Contabilidade é a radiografia de uma Empresa Rural. Ela traduz, em valores monetários, o desempenho do negócio e denuncia o grau de eficiência de sua administração. Em última análise, a Contabilidade vai dizer se uma Empresa Rural está atingindo o seu objetivo final: o lucro. Apesar de ser uma atividade que, por força de lei, só pode ser exercida por um profissional especializado, a Contabilidade deve ser acompanhada muito de perto pelo proprietário rural. É nos balanços e nos livros de registro que ele vai encontrar os diagnósticos que vão apontar o caminho do sucesso e as necessárias correções de rumo, inevitáveis no processo de evolução de qualquer Empresa Rural. (CREPALDI, 2019, p.111).

Crepaldi (2019) diz, também, que a Contabilidade Rural tem, basicamente, duas funções, sendo elas:

- função administrativa: como função administrativa, a contabilidade ajude no controle do patrimônio. A saber, por exemplo, quanto temos de mercadoria em estoque, quanto temos de pagar de tributos, qual o valor que temos a pagar de salários, qual o montante que temo

em caixa, no banco. •função econômica: a função econômica da contabilidade está atrelada à apuração do lucro ou prejuízo do exercício. Tal apuração é feita em uma demonstração específica, chamada demonstração do resultado do exercício, por meio do cotejo entre as receitas e despesas. Quando as receitas suplantam as despesas, temos lucro. Caso contrário, prejuízo. CREPALDI, 2019, p.80).

Rezende et al. (2017), destaca que, atualmente:

O agronegócio brasileiro tem proporções gigantescas. Gerou um Produto Interno Bruto de aproximadamente R\$ 1,28 trilhão em 2015 (CEPEA, 2015), o que corresponde a 23% de todo o PIB brasileiro. Assim, não há dúvida de o quanto a atividade é relevante para a economia brasileira. [...]. A implicação disso é que a demanda por informação contábil por parte de investidores no mercado de ações ainda tem grande potencial. As companhias abertas desses setores ligados ao agronegócio têm elaborado demonstrações financeiras com crescente qualidade da informação e naturalmente despertam o interesse por investimentos. Atualmente, a maior demanda por informação contábil no agronegócio está concentrada no mercado de crédito. O agronegócio é grande demandante de crédito. Produtores rurais, por exemplo, demandam crédito de fornecedores, de bancos e cooperativas para realizar todas as etapas da produção, desde o plantio até a colheita, assim como outros elos da cadeia produtiva. (REZENDE et al., 2017, p.9).

As principais normas contábeis que regulam a Contabilidade no Agronegócio são o Comitê de Pronunciamento Técnicos (CPC) e a International Financial Reporting Standards (IFRS), recentemente adotada por meio da promulgação da Lei nº 11.638/07 e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Portanto, a Contabilidade é uma ferramenta indispensável para o Agronegócio, uma vez que fornece informações úteis, relevantes e fidedignas sobre a realidade do negócio. Assim, por meio da Contabilidade é possível ter dados, precisos, sobre o desempenho da organização, controlar, melhor, o patrimônio, custos, despesas, receitas e tomar decisões mais estratégicas, por exemplo. Abaixo, será tratado do Direito Empresarial e seu sub-ramo Direito do Agronegócio, que desempenha, também, juntamente a Contabilidade, um papel essencial no Agronegócio.

4.4. DIREITO EMPRESARIAL

Direito Empresarial é um ramo do Direito, segundo Chagas (2020, p.36), esse ramo “cuida da atividade econômica organizada presente no cotidiano das pessoas [...]”. Nesse contexto, o objeto de estudo dessa área é a regular as relações entre empresários, de modo a resolver os conflitos de interesses e dispor sobre as regras das sociedades empresariais.

É importante definir o conceito de empresário e sociedade empresária, para um entendimento maior acerca desse ramo do Direito. Desse modo, conforme Teixeira (2019, p.49) “empresário é aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, de acordo com o caput do art. 966 do Código Civil de 2002. ” E, sociedade empresária é a união de duas ou mais pessoas que vão entre si combinar esforços e serviços a fim de atingir um fim econômico visando o lucro. Nesse sentido, as sociedades empresárias classificam-se em sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade limitada, sociedade em conta de participação, sociedade em comandita por ações, sociedade anônima, dentre outras.

O Direito Empresarial está disciplinado no Livro II do Código Civil nos artigos 966 a 1.195, ressalta-se, nessa área, as seguintes legislações: Lei nº 11.101/05, Lei nº 6.404/76 e o Decreto nº 57.663/66. Em relação a esse ramo do Direito, Niaradi (2019) diz que:

O Direito Empresarial está mais presente em nossa vida do que imaginamos. Cada vez que compramos um produto, estão embutidas nessa compra uma origem de fabricação, taxaço de impostos, venda para o comércio e, da loja, para o consumidor – destinatário final dessa relação. Portanto, podemos dizer que as atividades que abrangem a indústria, os transportes, os bancos, entre outras que são encontradas em nosso cotidiano, fazem parte do comércio. (NIARADI, 2019, p.3).

O Direito Empresarial possui cinco princípios, sendo eles: princípio da função social da empresa, preservação da empresa, livre iniciativa, livre concorrência e boa-fé objetiva. Nesse contexto, em relação ao primeiro princípio, Chagas (2020) explica que:

A função social da empresa não protege somente a pessoa jurídica contra atos ruinosos de seus sócios (impondo-se como poder-dever uma condução dos objetivos sociais compatível com o interesse da coletividade), senão também impondo ao poder público a preservação da atividade empresarial, tão necessária ao desenvolvimento econômico. A função social da empresa busca assegurar ainda a utilização dos bens de produção segundo sua função social, de modo que deverá haver, sob pena de violação a esse princípio, responsabilidade social na atividade empresarial. (CHAGAS, 2020, p. 54).

O segundo princípio visa proteger o núcleo da atividade econômica, objetivando a continuidade das atividades da empresa. O terceiro princípio permite que os cidadãos participem no mercado para exercer atividade econômica. O quarto princípio diz respeito a liberdade em concorrer

no mercado, de maneira justa, tendo por objetivo à produção, à circulação e ao consumo de bens e serviços. E, o quinto princípio, é explicado por Chagas (2020) da seguinte maneira:

A boa-fé, como explicitado no PLS, impõe ao empresário e à sociedade empresária o dever de “buscar a realização de seus interesses na exploração da atividade empresarial cumprindo rigorosamente a lei e adotando constante postura proba, leal, conciliatória e colaborativa”. Há, por assim dizer, legítima expectativa de que os empresários (em sentido amplo), entre si e em relação a seus consumidores, construam um padrão de conduta a permitir a conclusão dos objetivos dos negócios jurídicos que entabulem cotidianamente. [...]. (CHAGAS, 2020, p.61).

O Direito Empresarial, possui alguns sub-ramos, assim, Teixeira (2019) cita e explica alguns desses sub-ramos:

- 1) Direito Societário – trata dos vários tipos de sociedades empresariais (anônima, limitada etc.);
- 2) Direito Falimentar – cuida da recuperação judicial e extrajudicial e da falência de empresários individuais e sociedades empresárias;
- 3) Direito Industrial (propriedade industrial) – regula as marcas, as patentes, os desenhos industriais etc.;
- 4) Direito Cambiário – cuida dos títulos de crédito (cheque, duplicata, nota promissória etc.);
- 5) Direito Concorrencial – trata da concorrência leal entre as empresas, inibindo abusos econômicos e condutas desleais;
- 6) Direito Bancário – cuida do sistema financeiro, especialmente no âmbito privado;
- 7) Direito do Mercado de Capitais – regula o mercado de valores mobiliários: ações e derivativos comercializados em bolsa e mercado de balcão;
- 8) Direito Marítimo – trata das regras sobre embarcações, fretamento, naufrágio, direitos e obrigações dos oficiais e da tripulação etc.; 9) Direito Securitário – estabelece as regras sobre seguros de pessoas e de coisas (seguro de vida, seguro de automóvel etc.). (TEIXEIRA, 2019, p.46).

Desse modo, o Direito Empresarial é de grande importância, pois garante uma atuação regular dos empresários, fornecendo informações sobre regras para relações de mercado, formação e extinção de sociedade, contratos, dentre outras. Assim, o Direito Empresarial exerce um papel essencial nas empresas rurais no setor de Agronegócio. Nesse contexto, será tratado mais especificamente, do Direito do Agronegócio que é um ramo do Direito Empresarial.

4.4.1. Direito do Agronegócio

O Direito do Agronegócio é um ramo do Direito Empresarial, segundo Buranello (2018, p.46,47), “ [...] é o conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações decorrentes da produção, armazenamento, comercialização e financiamento do complexo agroindustrial”. É importante ressaltar que, o direito do agronegócio não se confunde com o direito agrário. Nesse contexto, segundo Buranello (2018):

[...]O direito do agronegócio – capítulo do direito comercial que reclama cada vez mais atenção e pesquisa – não coincide, assim, com o direito agrário, cujo foco repousa sobre a atividade de produção no campo, um dos elos da cadeia que confere substrato ao conceito jurídico de agrariedade (BURANELLO, 2018, p.46).

Existem quatro princípios que dão forma ao Direito do Agronegócio, sendo eles: a função social da cadeia agroindustrial, o desenvolvimento agroempresarial sustentável, a proteção da cadeia agroindustrial e a integração das atividades da cadeia agroindustrial. Em relação a esses princípios, Buranello (2018) explica que:

Quanto ao primeiro, uma especialização do princípio da função social da empresa, as atividades econômicas exploradas na cadeia agroindustrial contribuem especialmente para a proteção do meio ambiente e para o aumento da produção de alimentos, fibras e bioenergia. Esse aumento da produção é essencial para o enfrentamento dos desafios globais propostos pelo crescimento populacional, visando à segurança alimentar. O princípio do desenvolvimento agroempresarial sustentável importa que as atividades desenvolvidas na agricultura, pecuária, exploração florestal e pesca pressupõem o uso adequado do solo, da água e dos recursos genéticos animais e vegetais e, ainda, a execução de processos tecnicamente apropriados e economicamente equilibrados. O princípio da proteção da cadeia do agronegócio define-a como um bem jurídico que a lei tutela em razão do interesse nacional. E, finalmente, pelo princípio da integração das atividades econômicas da cadeia agroindustrial, o interesse na preservação desta prevalece sobre os interesses individuais dos empresários que nela operam. (BURANELLO, 2018, p. 17).

5. METODOLOGIA

A palavra metodologia deriva-se da palavra método. Nesse contexto, segundo Marconi e Lakatos (2021):

Método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo de produzir conhecimentos válidos e verdadeiros, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista. (MARCONI e LAKATOS, 2021, p.93).

Desse modo, a metodologia de um trabalho científico refere-se aos procedimentos adotados para o desenvolvimento da pesquisa. Nesse contexto, para alcance dos objetivos deste trabalho, utilizou-se a pesquisa bibliográfica. O autor Fonseca (2002) explica como é realizada essa pesquisa:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Além disso, foi usada, também, a pesquisa científica, que “[...] é a realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagradas pela ciência”. (RUIZ, 1996, p.48). E, também, a pesquisa descritiva que “[...] exige do investigador uma série de informações sobre o que deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (TRIVIÑOS, 1987).

6.CONCLUSÃO

Tendo em vista os aspectos abordados neste trabalho, conclui-se que a Contabilidade e o Direito são importantes ferramentas no que diz respeito à gestão no contexto do Agronegócio. Nesse sentido, essas áreas de conhecimento proporcionam uma melhor análise financeira e econômica das propriedades rurais, gerando, assim, demonstrativos e relatórios, que tem como foco a saúde financeira da empresa. Desse modo, com a apuração dos resultados destes documentos, é possível realizar um planejamento estratégico e implementar mudanças necessárias. Além disso, tendo em vista o cenário do Agronegócio, marcado por atividades complexas, é fundamental que as relações decorrentes da produção, armazenamento, comercialização e financiamento sejam executadas com um embasamento jurídico, que proporcione o enquadramento correto de tais variáveis dentro da cadeia de produção do Agronegócio. Portanto, os dados e fontes analisados foram de suma importância para a aquisição de conhecimentos, que enriquecem a formação acadêmica e profissional na área de Administração, permitindo, assim, estabelecer elos interdisciplinares entre os referidos temas.

REFERÊNCIAS

- Araújo, Massilon J. Fundamentos de Agronegócios. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- BURANELLO, Renato. Manual do Direito do Agronegócio. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- CHAGAS, Edilson Enedino das. Direito Empresarial: esquematizado. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- CHAGAS, Gilson. Contabilidade Geral e Simplificada: demonstrações contábeis e outros temas essenciais da contabilidade geral, à luz da legislação atual e dos cpcs. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- CREPALDI, Silvio Aparecido. Contabilidade Rural: uma abordagem decisorial. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597021639/cfi/6/10!/4/2@0:0>. Acesso em: 08 abr. 2021.
- FEDERAL, Receita. Perguntas e Respostas. 2019. Disponível em: <https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dipjdeclaracao-de-informacoes-economico-fiscais-da-pj/respostas-2008/capitulo-xii-atividaderural-pergresp-2008.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2021.
- IUDÍCUBUS, Sérgio de. Teoria da Contabilidade. São Paulo, 2000.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; FARIA, Ana Cristina de. Introdução à Teoria da Contabilidade. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- NIARADI, George. Direito Empresarial. 2. ed. São Paulo: Pearson, 2019.
- REZENDE, Amaury José et al. Contabilidade Financeira no Agronegócio. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012156/cfi/6/10!/4/12/2@0:40.2>. Acesso em: 12 abr. 2021.
- RIZZARDO, Arnaldo. Direito do Agronegócio. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- RUIZ, João Álvaro. Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- TAVARES, Maria Flávia de Figueiredo. Introdução à Gestão do Agronegócio. 2. ed. São Paulo: Sagah, 2018.
- TRIVIÑOS, Augusto N. S. Introdução à pesquisa em ciências sociais. São Paulo: Ática, 1987.
- TEIXEIRA, Tarcisio. Direito Empresarial Sistematizado: doutrina, jurisprudência e prática. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

VILHENA, Naiara Larissa Jordão; ANTUNES, Maria Auxiliadora. A importância da contabilidade rural para o produtor rural. 2010. Disponível em: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2010/anais/arquivos/0288_0280_01.pdf. Acesso em: 05 abr.2021.